

COMISSÃO DE AGRICULTURA, PECUÁRIA, ABASTECIMENTO E DESENVOLVIMENTO RURAL

PROJETO DE LEI Nº 568, DE 2007

Reduz a alíquota da Contribuição para o PIS/PASEP e da COFINS incidentes sobre produtos destinados à alimentação humana.

Autora: Deputada SANDRA ROSADO

Relator: Deputado LUIZ CARLOS SETIM

I – RELATÓRIO

A proposição em análise, de autoria da nobre Deputada Sandra Rosado, sugere a redução para **zero** das alíquotas da Contribuição para os Programas de Integração Social e de Formação do Patrimônio do Servidor Público — PIS/PASEP e da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social — COFINS, incidentes sobre a receita bruta de venda no mercado interno e na importação de sal refinado, milho, rapadura e açúcar mascavo, destinados exclusivamente à alimentação humana.

Em sua justificação, a Parlamentar alega que a desoneração tributária de produtos alimentícios de amplo consumo pela população mais carente deve promover a redução dos preços, favorecendo o consumo e conseqüentemente o estado nutricional dessa população, além da geração de empregos e renda advindos da maior produção e circulação desses produtos.

Cabe alertar que a proposição em tela equivoca-se quanto ao número de ordem dos dispositivos que se propõe serem inseridos

nos artigos 8º e 28 da Lei nº 10.865, de 30 de abril de 2004. Tal equívoco — acreditamos fruto da constante mutação do ordenamento tributário brasileiro, visto que a Lei de 2004 foi modificada em 2005 — será corrigido por meio de emenda a ser oferecida neste Parecer.

A proposição está sujeita à apreciação conclusiva pelas Comissões (art. 24, II do RICD), tendo sido distribuída às Comissões de Agricultura, Pecuária, Abastecimento e Desenvolvimento Rural; de Finanças e Tributação; e de Constituição e Justiça e de Cidadania (art. 54 do RICD).

Decorrido o prazo regimental, não foram apresentadas emendas ao projeto de lei nesta Comissão de mérito.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

A proposição que ora aprecio reveste-se de grande importância social ao equiparar o tratamento tributário do sal refinado, do milho para consumo humano, da rapadura e do açúcar mascavo à outros produtos considerados da cesta básica, como o feijão, o arroz, a farinha de mandioca e de milho, ovos, leite, entre outros.

Assim, além de não conseguir identificar razões sociais ou nutricionais para um tratamento diferenciado para os quatro produtos de que trata o projeto de lei (sal refinado, milho, rapadura e açúcar mascavo) em relação aos produtos da cesta básica, acreditamos que o impacto fiscal de tal medida será insignificante para o Erário, reflexo esse que deverá ser melhor avaliado pela Comissão de Finanças e Tributação.

Com relação ao fato de a redução a zero das alíquotas de PIS/PASEP e COFINS abranger igualmente as vendas no mercado interno e a importação dos produtos em tela, acreditamos que se trata de conduta aconselhável para evitar contestações no âmbito dos órgãos de monitoramento e controle do comércio internacional.

Com base no exposto, voto pela aprovação do Projeto de Lei nº 568, de 2007, com uma emenda deste relator para ajustes na numeração de seus dispositivos.

Sala da Comissão, em de de 2007.

Deputado LUIZ CARLOS SETIM
Relator

COMISSÃO DE AGRICULTURA, PECUÁRIA, ABASTECIMENTO E DESENVOLVIMENTO RURAL

PROJETO DE LEI Nº 568, DE 2007

Reduz a alíquota da Contribuição para o PIS/PASEP e da COFINS incidentes sobre produtos destinados à alimentação humana.

Autora: Deputada SANDRA ROSADO

Relator: Deputado LUIZ CARLOS SETIM

EMENDA 01 (do Relator)

O art. 2º do Projeto de Lei passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º Os artigos 8º e 28 da Lei nº 10.865, de 30 de abril de 2004, passam a vigorar com a seguinte redação:

‘Art. 8º

§ 12.

XIV – sal refinado, milho, rapadura e açúcar mascavo, destinados à alimentação humana.’

.....

‘Art. 28

VIII – sal, milho, rapadura e açúcar mascavo, destinados à alimentação humana. (NR)’ “